

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.005 , DE 28 DE MAIO DE 2010

Obriga a inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado do Piauí.

Art. 2º A produção e o conteúdo do material educativo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei ficam a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os realizadores dos eventos atingidos por esta Lei decidirão, dentro da programação, o momento em que as inserções deverão ser executadas.

Art. 4º As mensagens educativas de que trata o artigo 1º deverão ser apresentadas ao público em material escrito, oralmente ou em forma de vídeo, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo o recurso audiovisual a ser utilizado para cada tipo de evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).



LEI Nº 6.006 , DE 28 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a implantação da Semana de Estudos da Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal (do respectivo Município de instalação da unidade escolar), nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, contendo outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

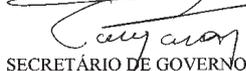
Art. 1º Fica implantada a Semana de Estudos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal do respectivo Município de instalação da unidade escolar, nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância de estudá-las como instrumento que garante os seus direitos e deveres como cidadãos, para a construção de uma sociedade melhor e mais justa.

Parágrafo único. Fica estabelecida a primeira semana do mês de outubro de cada ano para os efeitos deste artigo, em comemoração a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Dr. Pinto (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).



LEI Nº 6.007 , DE 28 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a criação no Estado do Piauí do selo "Amigo da Pessoa Idosa", nas modalidades: Gestão Municipal, Empresa Privada e Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPPI, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar no Estado do Piauí o selo "Amigo da Pessoa Idosa" nas modalidades: Gestão Municipal, Empresa Privada e Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa, objetivando incentivar e reconhecer as entidades públicas, privadas ou filantrópicas que prestam serviços de qualidade às pessoas idosas.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros dizeres, o selo deverá conter obrigatoriamente o nome do condecorado de acordo com a modalidade e o número da lei que o criou.

Art. 2º São modalidades do selo "Amigo da Pessoa Idosa":

I - Gestão Municipal: as Prefeituras do Estado do Piauí com o selo "Município Amigo da Pessoa Idosa";

II - Empresa Privada: os hospitais, postos de saúde, planos de saúde, bancos, empresas de transportes rodoviários, lojas, restaurantes, shoppings e supermercados com o selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa";

III - Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa: as instituições públicas, privadas ou filantrópicas com o selo: "Entidade Amiga da Pessoa Idosa".

Art. 3º O selo "Amigo da Pessoa Idosa" é uma condecoração concedida pelo Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SASC, que é o órgão responsável pela política estadual da pessoa idosa.

Parágrafo único. O selo deverá ser concedido anualmente no dia 1º de outubro em comemoração ao Dia Internacional da Pessoa Idosa, como parte das atividades comemorativas à Semana da Pessoa Idosa e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser reavaliado.

Art. 4º São critérios para o credenciamento das entidades que pretendam concorrer ao selo "Amigo da Pessoa Idosa":

I - na modalidade de Gestão Municipal: as prefeituras que tenham criado um ambiente favorável para implantação de políticas públicas voltadas a pessoa idosa: Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Política Municipal da Pessoa Idosa, Plano de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Pessoa Idosa Ativa;

II - na modalidade Empresa Privada: as empresas que tenham atendimento humanizado, preferencial, imediato e individualizado, atendam aos critérios de acessibilidade e comunicação visual;

III - na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa: as instituições que primarem pelo atendimento às pessoas idosas, garantindo-lhes condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade, higiene, saúde, além de desenvolver atividades físicas, laborais, recreativas, culturais e associativas.

Art. 5º O selo "Amigo da Pessoa Idosa" será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, que nomeará a cada ano, por meio de portaria, uma comissão especial composta por 7 (sete) membros assim definidos:

I - 02 (dois) Conselheiros Estaduais da pessoa idosa, sendo um representante de órgão governamental e um representante de órgão não governamental (ONG);

II - 02 (dois) técnicos da SASC;

III - 01 (um) técnico da Secretaria Estadual de Saúde;

IV - 01 (um) técnico do Conselho Regional de Engenharia - CREA;

V - 01 (um) técnico da Associação Piauiense de Prefeitos Municipais - APPM.

Art. 6º Compete à comissão especial da SASC, sem prejuízo de outras especificadas em edital:

I - elaborar edital, detalhando outras regras complementares aos critérios já previstos no art. 4º, necessárias à escolha dos vencedores que lhe foram regularmente encaminhados;

II - receber, processar e julgar os concorrentes habilitados;

III - encaminhar a relação dos vencedores à Secretaria Estadual de Assistência Social - SASC para homologação e publicação do resultado.

Art. 7º Durante o prazo de vigência do selo, os agraciados poderão utilizá-lo em matérias publicitárias como demonstração da responsabilidade social para com as pessoas idosas.

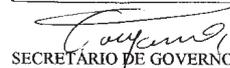
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, podendo estabelecer outros critérios para a concessão do disposto nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009).

Diário Oficial

4

Teresina - Sexta-feira, 28 de maio de 2010 • Nº 100



LEI Nº 6.008, DE 28 DE MAIO DE 2010

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007, para fixar o percentual mínimo de servidores para ocupar cargos em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

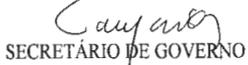
Art. 1º O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Parágrafo único. Os cargos em comissão terão denominações e atribuições fixadas por Ato do Procurador-Geral de Justiça, e serão preenchidos com, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público, exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 748



DECRETO Nº 14.218 DE 28 DE MAIO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 10.069.000,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Saúde/Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu - Teresina, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Administração, Coordenadoria de Comunicação Social, Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI e Secretaria do Turismo/Piauí Turismo - PIEMTUR, no valor de R\$ 10.069.000,00 (dez milhões e sessenta e nove mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

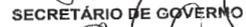
Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 28 de MAIO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.218 de 28/05/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
14201.12122042.235	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
14202.04122042.013	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3.1.90.96	00	30.000,00
14202.04122042.013	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3.3.90.39	00	300.000,00
14202.04122042.013	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3.3.90.47	00	10.000,00
14202.13392192.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS CASAS DE CULTURA DO ESTADO	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
15101.10306301.187	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES LOCAIS	SO	3.3.90.30	20	100.000,00
15101.10306301.187	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES LOCAIS	SO	3.3.90.39	20	100.000,00
15101.20601441.194	FORTEALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	FO	3.3.90.32	20	500.000,00
15101.20601491.190	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.39	10	190.000,00
15101.20601491.190	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.39	20	800.000,00
15101.20601491.190	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.52	10	984.000,00
15101.20631491.188	CONSOLIDAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO	FO	3.3.90.39	10	190.000,00
15101.20692502.148	FORTEALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO DO ESTADO	FO	3.3.40.39	00	300.000,00
17114.10122042.059	COORDENAÇÃO GERAL DO HAA	SO	3.3.90.30	13	550.000,00
20203.10571461.006	PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE	SO	3.3.90.20	10	10.000,00
20203.19571461.102	INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES NO ESTADO	FO	3.3.90.20	00	20.000,00
20203.19571461.102	INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES NO ESTADO	FO	3.3.90.92	10	170.000,00
20203.19571461.105	REDE DO MONITORAMENTO PLUVIOMÉTRICO	FO	3.3.90.92	10	38.000,00
21101.04122042.157	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FO	3.3.90.39	00	700.000,00
21101.04122051.199	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	3.3.90.35	00	265.000,00
21101.04122052.160	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	4.4.90.52	00	364.000,00
33101.24131062.125	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE	FO	3.3.90.39	00	2.500.000,00
46101.04122042.130	GERENCIAMENTO DE TERMINAIS	FO	4.4.90.51	00	28.000,00
46201.26782381.361	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.92	00	1.500.000,00
47101.23695401.313	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA NA AVENIDA DA ORLA DO AÇUDE DE JOANA - PEDRO II - PRODUTUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	90.000,00
47101.23695401.335	ESTRUTURAÇÃO TURÍSTICA DA AVENIDA DA ORLA DO AÇUDE JOANA - PEDRO II - PRODUTUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	90.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.40.39	00	150.000,00
TOTAL					10.069.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.218, de 28/05/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12122042.176	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.50.39	00	178.000,00
14101.12361052.177	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL	FO	4.4.90.51	00	590.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.51	00	500.000,00
14102.12362051.223	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES	FO	4.4.90.51	00	800.000,00
14201.12122042.235	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.36	00	300.000,00
14201.12122042.235	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.39	00	400.000,00
14201.12122042.235	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.92	00	50.000,00
15101.04122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SDR	FO	3.3.90.39	00	300.000,00
15101.10306301.187	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES LOCAIS	SO	4.4.90.51	10	40.000,00
15101.10306301.187	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES LOCAIS	SO	4.4.90.51	20	400.000,00
15101.10306301.187	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES LOCAIS	SO	4.4.90.52	10	40.000,00
15101.10306301.187	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES LOCAIS	SO	4.4.90.52	20	400.000,00
15101.17544491.191	FORTEALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA RURAL	FO	4.4.90.51	10	80.000,00
15101.17544491.191	FORTEALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA RURAL	FO	4.4.90.52	10	49.000,00
15101.20601441.194	FORTEALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	FO	3.3.90.30	20	50.000,00
15101.20601441.194	FORTEALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	FO	3.3.90.39	20	50.000,00
15101.20601441.194	FORTEALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	FO	4.4.90.51	10	9.000,00
15101.20601441.194	FORTEALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	FO	4.4.90.52	20	100.000,00
15101.20601491.190	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.32	10	9.000,00
15101.20601491.190	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.33	10	4.000,00
15101.20601491.190	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.35	10	9.000,00
15101.20601491.190	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.36	10	50.000,00
15101.20601491.195	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.32	20	500.000,00
15101.20601491.195	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.51	10	29.000,00
15101.20601491.195	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.52	10	29.000,00
15101.20602441.193	FORTEALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	FO	3.3.90.30	10	28.000,00
15101.20602441.193	FORTEALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	FO	3.3.90.32	10	9.000,00
15101.20602441.193	FORTEALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	FO	3.3.90.33	10	9.000,00
15101.20602441.193	FORTEALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	FO	3.3.90.35	10	9.000,00
15101.20602441.193	FORTEALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	FO	3.3.90.36	10	35.000,00
15101.20602441.193	FORTEALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	FO	3.3.90.39	10	100.000,00
15101.20602441.193	FORTEALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	FO	4.4.90.51	10	210.000,00
15101.20602441.193	FORTEALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	FO	4.4.90.52	10	320.000,00
15101.20602441.197	REESTRUTURAÇÃO DE ENTREPOSTOS DE MEL	FO	4.4.90.51	10	14.000,00
15101.20602441.197	REESTRUTURAÇÃO DE ENTREPOSTOS DE MEL	FO	4.4.90.52	10	4.000,00
15101.20602491.192	FORTEALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	3.3.90.14	10	25.000,00
15101.20602491.192	FORTEALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	3.3.90.33	10	9.000,00
15101.20602491.192	FORTEALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	3.3.90.36	10	20.000,00
15101.20602491.192	FORTEALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	3.3.90.39	10	64.000,00
15101.20602491.192	FORTEALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	4.4.90.51	10	25.000,00
15101.20602491.192	FORTEALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	4.4.90.52	10	15.000,00
15101.20607491.189	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO	FO	4.4.90.51	10	90.000,00
15101.20607491.189	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO	FO	4.4.90.52	10	30.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.39	00	1.000.000,00
17101.10302231.459	FORTEALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO ESTADO	SO	3.3.90.39	00	500.000,00
17101.10302231.459	FORTEALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO ESTADO	SO	4.4.90.52	00	500.000,00
17114.10302232.058	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA A PACIENTES DO HAA	SO	3.3.90.30	13	550.000,00
20203.19571461.097	APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR	FO	3.3.90.18	10	4.900,00
20203.19571461.097	APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR	FO	3.3.90.92	10	4.900,00



ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 4.218, de 28/05/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
20203.19571461.098	CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E APOIO TÉCNICO À PESQUISA	FO	3.3.90.18	00	20.000,00
20203.19571461.102	INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES NO ESTADO	FO	3.3.90.92	10	4.900,00
20203.19571461.105	REDE DO MONITORAMENTO PLUVIOMÉTRICO	FO	3.3.90.14	10	2.900,00
20203.19571461.105	REDE DO MONITORAMENTO PLUVIOMÉTRICO	FO	3.3.90.39	10	6.900,00
20203.19573461.100	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.30	10	9.000,00
20203.19573461.100	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.92	10	6.000,00
45101.15451361.497	INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
45101.15451361.497	INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO	FO	4.4.90.51	10	178.500,00
45101.17512371.498	REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FO	3.3.90.92	00	300.000,00
45202.16482351.280	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	FO	4.4.90.51	00	619.000,00
47101.15695401.350	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	FO	4.4.40.51	00	180.000,00
T O T A L					10.069.000,00

OF. 746

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe de Consultoria Setorial, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOANA D'ARC SANTOS FEITOSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

DECRETOS DE 24 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO FERREIRA GOMES, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional de Valença, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 24 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA NEREIDE FERNANDES LIMA VERDE, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional de Valença, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 24 de Maio de 2010.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DAS GRACAS BARROS DE MOURA, para exercer o Cargo em Comissão, de Delegado Especializado, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 25 de Maio de 2010.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETOS DE 27 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0024584/2010, datado de 19 de maio de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANA CLAUDIA OLIVEIRA NERI ALVES**, Matrícula nº 143224-9, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0024861/2010, datado de 20 de maio de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VALDÊNIA PINTO DE SAMPAIO ARAÚJO**, Matrícula nº 101439-X, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 20 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0023084/2010, datado de 10 de maio de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NILSON MACEDO MENDES JUNIOR**, Matrícula nº 143220-6, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível II, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de maio de 2010.

SECRETARIA DE GOVERNO **DECRETOS DE 24 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUANA BARBOSA DIAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

BRUNO RAFAEL LEAL BARROS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CLARICE MAURIZ LIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Pregoeiro, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2010.

COORDENADORIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA JUVENTUDE **DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

VALDENIA PINTO DE SAMPAIO ARAUJO, do Cargo em Comissão, de Diretor de Políticas de Livre Orientação Sexual, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2010.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL **DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE SOUSA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Núcleo de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ

LEI Nº 115/2009 de 21 de dezembro de 2009.

“Institui no Município de Lagoinha do Piauí - PI a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP prevista no art. 149-A da Constituição Federal.”

O Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, em conformidade com a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI que a Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí aprovou.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Lagoinha do Piauí a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP e o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 25 % (vinte e cinco por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 500KWh/mês.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho do ano de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí